Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 3 2 7

De 16 de Setembro de 1.969

" Institui o Regime Especial de Trabalho, Cria Cargo, Eleva o Salário Familia e dá outras providências ".

Dr. Paulo Gondim Borges, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituido na Administração Municipal, o Regime Especial de Trabalho, para os cargos que menciona e que for optado por - seus ocupantes titulares, como sejam:

Contador-Secretário.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	Ref. 13
Tesoureiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref. 12
Fiscal Geral.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref. 11
Fiscal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref: 11
Lançador.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref. 11
Motorista da Ambulancia-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref. 9
Escriturario.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	Ref. 7
Secretário da Junta de Serviço Militar.-.-.-.	Ref. 4

Artigo 2º- Pelo exercicio de que trata esta Lei, fica a Administração Municipal, atraves do Chefe do Executivo, autorizada a conceder as seguintes gratificações sobre os vencimentos fixos:

Contador-Secretário.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	75%
Tesoureiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Fiscal Geral.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Fiscal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Lançador.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Motorista da Ambulância-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Escriturario.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	50%
Secretario da Junta de Serviço Militar.-.-.-.-	50%

§ Único- Somente farão juz à gratificação ora instituida, os funcionários que, convocados pela Administração, optar dentro do prazo de 30 dias, ao presente regime, com a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Artigo 3º- Fica criado 1 (um) cargo de Motorista na referência 8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, no Gabinete do Prefeito, o qual será preenchido nos termos da legislação vigente.

§ Único- O funcionário que vir a ocupar o presente cargo, terá de pleno direito, uma ajuda de custo de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos da referencia 8, com as majorações de Lei.

Artigo 4º- O cargo de Porteiro-zelador ref. 5, vago em virtude de morte de seu ocupante, sera preenchido por concurso publico, e enquanto - tal não ocorrer, sera preenchido por funcionario interino do atual quadro, ficando assegurado os vencimentos e as vantagens do mesmo cargo.

Artigo 5º- Fica criado um cargo de Datilografo, ref. 4, que deverá ser preenchido por concurso, vedando-se a contratação de pessoal para o - seu preenchimento, nos termos da C.L.T.

§ Único- Uma vez preenchido o cargo referido nêste artigo, por concurso publico, seu ocupante passara a perceber os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo e referencia.

Artigo 6º- Uma vez em vigor a presente Lei, ficam revogados os benefícios e vantagens da Lei nº 298, de 26-8-68.

Artigo 7º- Fica elevado para ncr$5,00 (cinço cruzeiros novos), o salário mínimo para cada dependente de funcionário e pessoal contratado ,-

-observados os limites de Lei.

Artigo 8º- Para execução da presente Lei, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir o Crédito necessário, Especial ou Suplementar, cor rendo as coberturas por conta do saldo financeiro verificado no exercício de 1.96

Artigo 9º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogan do-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal, 16 de Setembro de 1.969

O Prefeito Municipal

=Dr. Paulo Goddim Borges=